



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023793-79.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUISITANTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

REQUERIDO: MUNICIPIO DE IBIASSUCE

Advogado(s): PEDRO NOVAIS RIBEIRO (OAB:BA38646-A), MARIANA CARDOSO NEVES (OAB:BA32922-A)

DESPACHO

Vistos

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ apresentou proposta de PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, para o ano de 2022, por meio da qual sugeriu o aporte mensal de **R\$ 28.043,70 (vinte e oito mil, quarenta e três reais e setenta centavos)**, equivalente ao percentual de **1% (um por cento)** da Média da Receita Corrente Líquida.

De início, é necessário pontuar que, por estar enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o ENTE DEVEDOR se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos termos da norma constitucional, o ENTE DEVEDOR deverá pagar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (noventa e seis) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o ENTE DEVEDOR deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elabora pelo NACP, o MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022 no valor de **R\$ 1.932.574,11 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos)**.



Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela suficiente para quitação do débito corresponde a **R\$ 28.043,70 (vinte e oito mil, quarenta e três reais e setenta centavos)**, equivalendo a **1,00000%** da Média Mensal da Receita Corrente Líquida no período.

Nesses termos, fica **HOMOLOGADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, para o ano de 2022, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se e Notifique-se.

Salvador, 10 de dezembro de 2021

Cláudio Césare Braga Pereira

Juiz Assessor do NACP

